

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.734/2023**

Credencia o Centro Educacional Mundo do Saber, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 7.820/2023 (Processo E-docs nº. 2022-KGHR/CEE-ES nº. 638/2022), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-04-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Centro Educacional Mundo do Saber, situado na Avenida Copacabana, Quadra 14, Lote 05, Bairro Morada Laranjeiras, município da Serra, ES, mantido pelo Centro Educacional Mundo do Saber Ltda.-ME, CNPJ nº. 32.964.134/0003-80, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, com a oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, distribuídas em 75 (setenta e cinco) vagas para o turno matutino e 75 (setenta e cinco) vagas para o turno vespertino, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Vitória, ES, 28 de abril de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homólogo
Em 28 de abril de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1077491

PORTARIA Nº 108-R, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Cria o ensino médio regular em unidades escolares públicas estaduais do Espírito Santo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando o que consta nos processos **E-Docs nº 2023-3B6D0**, nº **2023-13P6X** e nº **2023-6MMGV**,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o ensino médio regular na EEEFM Elice Baptista Gáudio, conforme Anexo único desta Portaria, com efeito retroativo ao início do ano letivo de 2023.

Art. 2º Criar o ensino médio regular no CEEFTI Galdino Antônio Vieira, conforme Anexo único desta Portaria, com efeito retroativo ao início do ano letivo de 2023.

Art. 3º Mudar a denominação do Centro Estadual de Ensino Fundamental em Tempo Integral Galdino Antônio Vieira para Centro Estadual de Ensino

Fundamental e Médio em Tempo Integral Galdino Antônio Vieira, a partir do início do ano letivo de 2023.

Art. 4º Os turnos de funcionamento que constam no Anexo único desta Portaria poderão ser alterados mediante demanda comprovada e aprovação pela unidade central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 283-R, de 07 de novembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de maio de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 108-R, DE 02 DE MAIO DE 2023.
CURSOS DE ENSINO MÉDIO

Nº	Unidade Escolar	Código do INEP	Matriz de Organização Curricular	Número de Vagas	Turno	Endereço completo	SRE
01	EEEFM Elice Baptista Gáudio	32036124	OC-11 e OC-14	200	Matutino	Rua Tulipas, S/N, Serra Dourada II, Serra/ES, CEP 29171-233	Carapina
02	CEEFTI Galdino Antônio Vieira	32039727	OC-10 e OC-35	120	Vespertino	Rua Paulo Neves, SN, Santa Rita, Vila Velha/ES, CEP 29118-590	Vila Velha
				120	Integral		

Protocolo 1077500

PORTARIA Nº 109-R, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- a Constituição Federal que preleciona, em seu art. 6º, que a educação é um direito social;
- que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, direito de todos e dever do Estado, da sociedade e da família;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 16/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU em 23/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES em 28/12/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares

referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino no Estado do Espírito Santo e dá demais providências,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Criança: indivíduo com idade entre 0 e 12 anos incompletos;

II - Adolescente: indivíduo com idade entre 12 e 18 anos completos;

III - Risco de abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado não comparece à sua unidade escolar de forma regular e contínua;

IV - Evasão escolar: situação em que a criança ou o adolescente não efetua matrícula em unidade da rede escolar no ano letivo subsequente;

V - Abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado deixa de frequentar a unidade escolar durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte;

VI - Exclusão escolar: situação em que a criança ou o adolescente não está matriculado em qualquer rede escolar.

Art. 3º O Programa Todos na Escola tem como objetivo identificar as crianças e os adolescentes que estão em situação de evasão escolar, abandono escolar, exclusão escolar e risco de abandono escolar, propondo ações que contribuam com o acesso e a permanência desses indivíduos no ambiente escolar.

Art. 4º O Programa Todos na Escola será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - identificar as principais causas do abandono escolar nas redes escolares do Estado do Espírito Santo;

II - estabelecer e monitorar as metas de redução do abandono escolar na rede escolar pública estadual;

III - identificar as escolas da rede pública estadual com os maiores índices de abandono escolar, taxa de distorção idade-série e de reprovação nas etapas/série/modalidades;

IV - identificar os componentes curriculares com maior incidência de reprovação nas etapas/série/modalidades;

V - coordenar e monitorar a execução do protocolo de monitoramento de frequência;

VI - orientar os profissionais das Superintendências Regionais de Educação - SREs e das unidades escolares quanto à obrigatoriedade do cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência do estudante instituído em portaria própria;

VII - promover a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, da iniciativa privada, das organizações não governamentais, das organizações da sociedade civil, dentre outras, visando ao estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

VIII - desenvolver adequações curriculares que permitam ao estudante matriculado, a partir da busca ativa escolar, a recomposição das aprendizagens e a manutenção do vínculo escolar;

IX - fomentar os municípios quanto à adesão à Plataforma Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

X - implementar e monitorar o Projeto Agente de Integração Escolar.

Art. 5º Os dados necessários para atendimento aos objetivos do Programa Todos na Escola serão disponibilizados pela Gerência de Estatística e Informação - GEI, utilizando como fonte os sistemas de gestão de dados sob sua responsabilidade e aqueles disponibilizados na Plataforma da Busca Ativa Escolar.

§ 1º A frequência dos estudantes matriculados na rede escolar pública estadual será monitorada por meio de informações disponibilizadas nos relatórios emitidos pelo Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, sendo que os estudantes faltosos serão acompanhados pelas unidades escolares mediante protocolo de frequência instituído em portaria própria.

§ 2º Crianças, adolescentes e jovens em situação de evasão escolar, abandono escolar e exclusão escolar serão localizados por meio da Plataforma Busca Ativa Escolar e de demais sistemas de gestão de dados dos governos municipais, estaduais e federal.

Art. 6º Caberá à Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional - SEEB promover as adequações curriculares de que trata o inciso VIII do art. 4º desta Portaria.

Art. 7º A Plataforma Busca Ativa Escolar de que trata o inciso IX do art. 4º visa apoiar o Estado e os municípios na identificação, no registro, no controle e no acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens que estão fora da escola ou em risco de abandono escolar.

Parágrafo único. Para implementar o uso da Plataforma Busca Ativa Escolar, o Estado deverá adotar a seguinte metodologia:

I - realizar adesão à plataforma;

II - designar o coordenador político e o coordenador operacional da ação;

III - designar e cadastrar os supervisores regionais localizados nas Superintendências Regionais de Educação - SREs;

IV - desenvolver ações formativas, por meio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE e com a UNICEF, para uso da Plataforma Busca Ativa Escolar, no âmbito estadual e municipal de educação;

V - mobilizar os municípios para adesão e utilização da Plataforma Busca Ativa Escolar, orientando um trabalho articulado entre as áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, para crianças, adolescentes ou jovens fora da escola, tomando as medidas necessárias para (re)matrícula e permanência em ambiente escolar;

VI - instituir, em portaria própria, o Comitê Intersetorial para atender à Plataforma Busca Ativa Escolar, de forma a incluir representantes de todas as frentes ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância, adolescência e direitos humanos, de forma a garantir intersectorialidade da ação.

Art. 8º O projeto Agente de Integração Escolar de que trata o inciso X do art. 4º consiste no desenvolvimento de estratégias de aproximação entre a comunidade, as famílias e as escolas, para a realização da busca ativa e da redução do abandono escolar.

Parágrafo único. São objetivos do Projeto Agente de Integração Escolar:

I - desenvolver ações que contribuam para o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes no processo de educação formal, por meio da participação e da corresponsabilização de suas famílias na vida escolar desses estudantes;

II - identificar as questões sociais e pedagógicas que impactam a evasão, o abandono e a reprovação escolar;

III - promover ações com ênfase na permanência dos estudantes vulneráveis à evasão, ao abandono e à reprovação escolar;

IV - envolver a comunidade escolar, interna e externa, para promover a permanência e o sucesso dos estudantes;

V - elaborar procedimentos e protocolos que orientem o atendimento aos estudantes e às suas respectivas famílias;

VI - mapear as redes de prestação de serviços sociais básicos para articular o atendimento aos estudantes e às suas famílias no bairro e no município.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU instituirá, por meio de portaria específica, o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, Permanência e Aprendizagem do Estudante na Escola.

Parágrafo único. Os dados produzidos no âmbito do Programa Todos na Escola serão encaminhados ao Comitê citado no *caput* deste artigo, de forma a subsidiar a tomada de decisão para a implementação

de políticas públicas voltadas ao acesso e à permanência dos estudantes em ambiente escolar.

Art. 10. O Programa Todos na Escola será coordenado pela unidade central da SEDU, por meio da Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar - G-ABAE.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela G-ABAE e submetidos à Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e, em última instância, ao Secretário de Estado da Educação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEDU nº 152-R, de 30 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de maio de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1077503

PORTARIA Nº 110-R, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Altera o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo.

Art. 2º São objetivos do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar:

I - acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Todos na Escola;

II - fomentar a adesão dos municípios do Espírito Santo à plataforma Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

III - fortalecer a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, da iniciativa privada, das organizações não governamentais, das organizações da sociedade civil, dentre outras, visando ao estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;

IV - fomentar reuniões ampliadas, fóruns e grupos de trabalho intersetoriais para o planejamento de ações e fluxos de atenção no combate às motivações para evasão e abandono escolar;

V - estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade.